



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 SÚMULA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E
2 ELABORAÇÃO DE NOVO REGIMENTO DO CREA-SP, CONFORME A
3 RESOLUÇÃO Nº 1.074, DE 24 DE MAIO DE 2016
4
5
6
7
8

9 Data: 19 de março de 2019

10 Local: Sede Angélica – Mini Auditório - 4º andar.

11 Início: 09h45'

12 Término: 10h40'

13 **Presenças:** Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, Eng. Agrim. e
14 Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous
15 Challouts, Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves, Eng. Civil Ricardo Botta Tarallo e
16 Eng. Agr. William Alvarenga Portela.....

17 **Ausências Justificadas:** Eng. Mec. José Roberto Martins Segalla e Geol. Sebastião
18 Gomes de Carvalho

19 **Apoio Técnico:** Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes.....

20 **Participação:** Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da
21 Silva.....

22 **Item I – Verificação do quórum.** Verificado e constatado o quórum regimental, o
23 Coordenador Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts deu início à reunião
24 passando ao **Item II – Discussão e aprovação da súmula da reunião de 11**
25 **de fevereiro de 2019** – Colocada em discussão, a súmula foi aprovada pelos
26 membros presentes. Prossequindo, passou-se ao **Item III– Leitura de extrato**
27 **de correspondências recebidas e expedidas** – Não houve. **Item IV -**
28 **Comunicados.** O Coordenador expõe que o processo do Projeto do Novo
29 Regimento do Crea-SP, elaborado por esta comissão no exercício de 2018, já foi
30 apreciado pela área jurídica do Conselho, bem como por sua Diretoria, estando em
31 fase de revisão, com a manifestação das diversas áreas do Conselho. Concluída
32 esta revisão e em havendo alterações redacionais e/ou de mérito, o processo
33 retornará à área jurídica antes do envio da Proposta do Novo Regimento do Crea-
34 SP à aprovação do Plenário. O Coordenador informa, ainda, que o processo objeto
35 de estudo desta comissão retornou das áreas internas do Conselho com
36 manifestações e sugestões que serão apreciadas no próximo item da ordem dos
37 trabalhos desta reunião. Passando ao **Item V – Análise e discussões para a**
38 **elaboração do novo Regimento do Crea-SP** – A Comissão apreciou a
39 manifestação apresentada pela Superintendência de Fiscalização, no tocante ao
40 capítulo destinado à Inspeção, em especial ao texto do art. 122 da proposta de
41 Regimento. Pela manifestação, considerando o grau de conhecimento e integração
42 do profissional designado inspetor pelo Presidente para com o Sistema Confea
43 Creas e o envolvimento na fiscalização, o grande número de profissionais
44 designados a Inspeção necessário para ocupar todos os municípios do Estado de
45 São Paulo e considerando que nem todo profissional aceita o encargo, por se tratar
46 de cargo honorífico, a designação, que não se trata de eleição, não teria limite de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CREA-SP

1 recondução ao cargo. Assim, a comissão concordou com a posição apresentada pela
2 SUPFIS e propôs a modificação no texto do art. 122 da proposta, conforme segue:
3 "Art. 122. Cada inspetoria será composta por, no mínimo, 03 (três) inspetores e, no
4 máximo, por 01 (um) representante de cada modalidade profissional, com mandato
5 de 03 (três) anos". Dando continuidade, a Comissão focou na questão do prazo
6 para que a assunção de suplente a titular seja considerada como exercício efetivo
7 da função de Conselheiro e nesse ponto, após discussões, ficou definida a proposta
8 de 18 (dezoito) meses, considerando, desta forma, que o interessado teve
9 cumprido metade do mandato, prazo este considerado adequado e plausível. Assim,
10 a Comissão apresentou e aprovou novo texto ao art. 50 da Proposta de Novo
11 Regimento do Crea-SP com a seguinte redação: "Art. 50. A complementação de
12 mandato de conselheiro regional pelo seu suplente, em caráter permanente, por
13 período superior a dois terços do mandato e esteja habilitado a receber o certificado de
14 serviço relevante na forma do §1º do artigo 52 da Lei nº 5194, de 1966, será
15 considerado exercício de mandato". A comissão também abordou os artigos 34, 91,
16 158 e 175 da proposta de Regimento, apresentando alterações/exclusões. As
17 presentes alterações foram consignadas conforme **Deliberação CAENR/SP nº**
18 **001/2019:** Comissão Especial de Análise e Elaboração de Novo Regimento do
19 Crea-SP - Processo: C-407/2018 - Assunto: Projeto Adequação e Elaboração do
20 Novo Regimento do Crea-SP - Interessado: Crea-SP. A Comissão Especial de
21 Análise e Revisão de Novo Regimento do Crea-SP – CAENR, do Conselho Regional
22 de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São
23 Paulo, no dia 19 de março de 2019, na Sede Angélica – 4º andar – Centro Técnico-
24 Cultural do Crea-SP, após analisar o processo em epígrafe, que trata da adequação
25 e elaboração do Regimento do Crea-SP, nos termos da Resolução nº 1.074, de 24
26 de maio de 2016 e de suas alterações, em observância ao disposto na Resolução nº
27 1.034, de 26 de setembro de 2011 e de suas alterações e adequações, ambas do
28 Confea; e Considerando a revisão procedida no texto proposto em face do art. 50 e
29 art. 91 do Projeto de Regimento apresentado, em que o período de 24 (vinte e
30 quatro) meses é mais adequado e plausível para considerar como mandato a
31 assunção do Suplente como Conselheiro Regional ou vice ou membro da Diretoria
32 como Presidente, uma vez que teve cumprido 2/3 do período do mandato;
33 Considerando a verificação de adequação aos arts. 34, 158 e 175 para melhor se
34 adequar à realidade do Conselho; Considerando a manifestação apresentada pela
35 área interna do Crea-SP, SUPFIS, a qual propõe alteração no art. 122 do Projeto de
36 Regimento do Crea-SP; e Considerando que a argumentação apresentada pela
37 SUPFIS em face do art. 122 do Projeto de Regimento, quanto à atuação do Inspetor
38 em face do conhecimento e experiência adquiridos e, portanto, sujeito a
39 permanecer nesse cargo honorífico ao longo dos períodos de mandato dos
40 presidentes que venham a nomeá-lo. Deliberou: 1. Excluir o parágrafo único do
41 art. 34 do Projeto de Regimento proposto: "Parágrafo único. Não possuirão efeito
42 suspensivo os recursos ao Confea referentes às decisões do Plenário que versarem
43 sobre cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional". 2. Proceder
44 à alteração no texto do art. 50 do Projeto de Regimento proposto, que passa a ter a
45 seguinte redação: Art. 50. A complementação de mandato de conselheiro regional
46 pelo seu suplente, em caráter permanente, por período superior a dois terços do
47 mandato e esteja habilitado a receber o certificado de serviço relevante na forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

1 do §1º do artigo 52 da Lei nº 5194, de 1966, será considerado exercício de
2 mandato. 3. Proceder à alteração no texto do art. 91 do Projeto de Regimento
3 proposto, que passa a ter a seguinte redação: §1º Se o prazo para o término do
4 mandato for inferior a 12 (doze) meses, o cargo de presidente será preenchido por
5 seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 90 deste
6 Regimento. §2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, não será computado
7 o mandato e, portanto, não será computado para fins de sucessividade, o exercício
8 de cargo ou função no Crea por prazo inferior a dois terços do respectivo mandato,
9 para o qual não tenha obtido o certificado de serviço relevante na forma do §1º do
10 artigo 52 da Lei nº 5194, de 1966. §3º Em caso de morte, renúncia, afastamento
11 administrativo ou judicial do ocupante de função eletiva, o seu substituto
12 assumindo em caráter definitivo as funções, o exercício do mandato somente será
13 caracterizado como efetivo e, portanto, computado para fins de sucessividade,
14 quando o prazo para o término do mandato for igual ou superior a dois terços e,
15 consequentemente, esteja habilitado a receber o certificado de serviço relevante na
16 forma do §1º do artigo 52 da Lei nº 5194, de 1966. §4º Não será considerado
17 exercício efetivo do mandato, a substituição eventual do titular pelo suplente,
18 adjunto ou vice, ou quando em caráter permanente, o prazo do mandato exercido
19 pelo substituto ou sucessor for inferior a dois terços do mandato original do titular.
20 4. Proceder à alteração no texto do art. 122 do Projeto de Regimento proposto, que
21 passa a ter a seguinte redação: Art. 122. Cada inspetoria será composta por, no
22 mínimo, 03 (três) inspetores e, no máximo, por 01 (um) representante de cada
23 modalidade profissional, com mandato de 03 (três) anos. 5. Proceder à alteração
24 no texto do parágrafo único do art. 158 do Projeto de Regimento proposto, que
25 passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único. O Plenário, ou o presidente, pode
26 instituir outras comissões especiais, de modo a atender às suas necessidades,
27 mediante proposta devidamente fundamentada, com prazo de funcionamento e
28 sugestão de composição de, no mínimo 03 (três) e no máximo 01 (um) membro de
29 cada câmara especializada, apresentada pela Presidência, pela Diretoria ou por
30 câmara especializada. 6. Excluir o §2º do art. 175 do Projeto de Regimento
31 proposto: "§2º Em caso de sindicância ou processo administrativo disciplinar
32 destinado a apurar infração praticada por empregado do Crea-SP, será instituída
33 Comissão de Sindicância e de Inquérito mediante portaria administrativa e
34 subordinada à Presidência". 7. Encaminhar o Projeto de Regimento, com as
35 alterações ora procedidas, para a análise jurídica. Aprovado por unanimidade pelos
36 membros presentes.....
37 O processo com as alterações apresentadas deve seguir à área jurídica e retornar à
38 Comissão para a deliberação final a ser encaminhada ao Plenário.....
39 Dando continuidade aos trabalhos, foi verificado que a proposta do Novo Regimento
40 do Crea-SP deve ser submetida ao Plenário em sua sessão de 11 de abril, data
41 anterior à da próxima reunião desta Comissão, o que ensejaria a realização de uma
42 reunião extraordinária para a conclusão do processo após a sua devolução pela
43 área jurídica, que foi estipulada para 30 de março. Assim, a Comissão propôs
44 solicitar à presidência autorização para uma reunião extraordinária no dia 02 de
45 abril de 2019, às 9 horas e 30 minutos, neste mesmo local, visando cumprir-se o
46 prazo para o encaminhamento do processo ao Plenário em sua sessão de 11 de
47 abril de 2019. O Superintendente dos Colegiados presente se manifestou no sentido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

1 de que levará ao presidente, como prioridade, a questão da reunião extraordinária,
2 bem como ao atendimento do prazo de análise por parte da área jurídica.-.-.-.-.-
3 Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra,
4 o Coordenador Luiz Alberto Tannous Challouts agradeceu a presença de todos e deu
5 por encerrada a reunião.-.-.-.-.-

6 ..-.-.-.-.-
7 ..-.-.-.-.-

10
11 Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts
12 Coordenador
13

14
15
16
17 Súmula aprovada na Reunião (extraordinária) de 02 de abril de 2019.
18